



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 024/2016.

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Formação em Tecnologia Educacional, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **JORGE PITTNER.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Formação em Tecnologia Educacional, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa, acosta-se a biografia da professora Theophania Mendes Lampugnani, em razão da nomenclatura do referido Centro. O município não possui um espaço próprio e adequado para a



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



formação e atualização profissional para os servidores do quadro próprio do magistério, proporcionando assim, um complemento aos usuários, na busca pela informação e conhecimento. Este Centro visa centralizar as formações e melhorar o atendimento com laboratórios de informática equipados e adequados satisfazendo ao máximo as necessidades dos usuários da rede municipal de ensino. A urgência se faz necessária em virtude da proximidade da inauguração de referida obra.

Considerando a necessidade de suplementação para a adequação das despesas orçamentárias de caráter continuado do exercício 2016, constantes dos projetos atividade de execução orçamentária relacionados no Art. 1º, com recursos oriundos do remanejamento de dotações e superávit financeiro, conforme previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Magna nº 4.320 de 17/03/64, conforme demonstrado no Art. 1º, do presente Projeto de Lei.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 024/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 007/009.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 024/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 18 de Abril de 2016.

Vereador **JORGE PITTNER.**
Relator



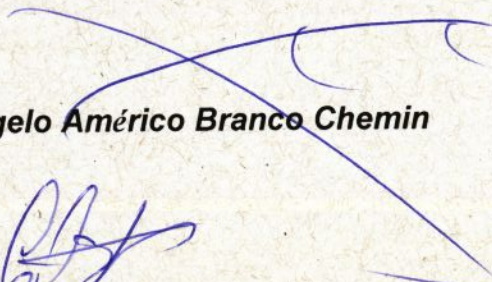
CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

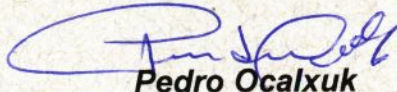
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

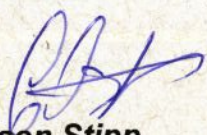
Sala das Comissões, 19 de Abril de 2016.

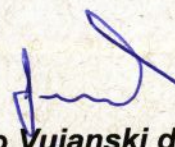


A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 19 de Abril de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 024/2016, em regime de urgência.


Angelo Américo Branco Chemin


Pedro Ocalxuk


Edson Stipp


Agnaldo Vujanski de Jesus.